



ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2016

A Comissão Permanente de Licitação da Defensoria Pública do Estado de Goiás, instituída pela Portaria Administrativa nº 097/2015-GAB, conforme inciso XVI, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93,

CONSIDERANDO o que consta do Parecer Prévio nº 01/2016, exarado pela Procuradoria Geral do Estado de Goiás (fls. 33-37), inseridos no Processo nº 201510892001704, com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, que vislumbra a contratação por Ato de Inexigibilidade de Licitação da CELG DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ nº 01.543.032/0001-04,

CONSIDERANDO que a energia elétrica é essencial para o desenvolvimento de qualquer trabalho, podemos afirmar com que, caso esse fornecimento seja interrompido, não há possibilidade de prestar qualquer atendimento jurídico aos cidadãos que comparecem à Defensoria Pública do Estado de Goiás. Nesse sentido, atende-se dois princípios basilares e norteadores das atividades inerentes à Administração: o do interesse público e o da continuidade dos serviços públicos.

CONSIDERANDO que é público e notório que a CELG exerce de forma exclusiva o fornecimento de energia elétrica na cidade de Goiânia-Goiás, ou seja, é a única concessionária habilitada e capaz de prestar este tipo de serviço na Capital.

CONSIDERANDO que a CELG Distribuição S.A., Companhia de Capital Aberto, subsidiária integral da Companhia Celg de Participações – Celgpar, sediada em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, autorizada a funcionar como empresa de energia elétrica pelo Decreto Federal nº 38.868 de 13 de março de 1956, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.543.032/0001-04, é a responsável exclusiva pelo fornecimento ou suprimento de energia elétrica e estrutura tarifária convencional em todo o Estado de Goiás, estando inserida neste contexto a Unidade Consumidora nº **10486951** destinada à Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Goiás,

CONSIDERANDO que a Administração Pública usufrui dos serviços prestados pela CELG D, e que não pode interromper seus trabalhos, e sendo aquela a única concessionária habilitada e capaz de prestar esse tipo de serviço, faz-se necessário firmar o contrato e assim legalizar a prestação dos serviços.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública já possui Contrato vigente celebrado com a CELG S.A. Todavia, em razão do aumento do consumo na Unidade Consumidora em questão, bem como o reajuste energético no ano de 2015 que chegou a marca de 43,4% (quarenta e três vírgula quatro por cento), faz-se necessário celebrar um novo contrato. O valor mensal contratado




DPE-GO
CPL
FL. 39
LISTO

atualmente, bem como o saldo remanescente não são suficientes para atender a demanda.

CONSIDERANDO que a despesa para a referida contratação possui Dotação Orçamentária 2016.1201.04.122.4001.4001, Grupo 03, Fonte 00, conforme classificação da natureza de despesa 3.03.90.39.04.

RESOLVE, com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993, que torna juridicamente viável a Inexigibilidade de Licitação para a contratação da **CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D**, CNPJ nº 01.543.032/0001-04, visando o fornecimento ou suprimento de energia elétrica para a Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Goiás, pelo período de **48 (quarenta e oito) meses**, onde pagar-se-á um valor total de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**, sendo o valor mensal estimado de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.


Goiânia, de de 2016.


Caroline Keli Machado Lopes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de nº 000/2016, acima declarada, de acordo com as determinações contidas no § 1º do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, para que surta os efeitos legais.

Goiânia, de de 2016.


CLEOMAR RIZZO ESSEIN FILHO
Defensor Público-Geral do Estado de Goiás